



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui ações preventivas de saúde mental infantojuvenil voltadas à identificação precoce de transtornos comportamentais e emocionais no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas ações preventivas de saúde mental infantojuvenil voltadas à identificação precoce de transtornos comportamentais e emocionais no ambiente escolar, com a finalidade de promover o bem-estar, o desenvolvimento integral e a inclusão de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a identificação precoce de sinais relacionados a transtornos comportamentais e emocionais;

II – promover ações de conscientização sobre saúde mental no ambiente escolar;

III – fortalecer a integração entre família, escola e serviços de apoio especializados;

IV – contribuir para a prevenção do agravamento de transtornos que possam comprometer o desenvolvimento educacional e social dos estudantes.





Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão compreender atividades educativas, campanhas de conscientização, orientação às famílias, capacitação de profissionais da educação e encaminhamento aos serviços competentes, observadas as atribuições de cada órgão e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As ações serão desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental de crianças e adolescentes tem se tornado tema de crescente preocupação em razão do aumento dos casos de transtornos comportamentais e emocionais que afetam o desenvolvimento, a aprendizagem e a convivência social. Muitas dessas condições, quando não identificadas precocemente, podem gerar impactos duradouros na vida escolar, familiar e comunitária dos estudantes.

O ambiente escolar ocupa posição estratégica na identificação dos primeiros sinais de sofrimento emocional e alterações comportamentais, uma vez que é nele que crianças e adolescentes passam grande parte de seu tempo e desenvolvem importantes relações sociais. A observação adequada e o encaminhamento oportuno podem contribuir significativamente para a adoção de medidas de apoio e acompanhamento.





Nesse contexto, torna-se essencial estimular ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental infantojuvenil, fortalecendo a conscientização da comunidade escolar e ampliando a capacidade de identificação precoce de situações que demandem atenção especializada. A atuação integrada entre escola, família e serviços de apoio constitui importante instrumento para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes.

A presente proposta busca estabelecer diretrizes para a implementação dessas ações preventivas, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e preparado para lidar com os desafios relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes.

Importante destacar que a iniciativa possui caráter educativo e preventivo, respeitando as competências dos entes federativos e não criando estruturas administrativas obrigatórias, o que assegura sua adequação jurídica e administrativa.

Dessa forma, a medida contribuirá para o fortalecimento das políticas de promoção da saúde mental, para a prevenção do agravamento de transtornos emocionais e comportamentais e para a construção de uma educação mais humanizada e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

